

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00015/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074066/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012155/2011-24
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2011

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN FRANCISCO DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO,**



Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes são reajustados em 6,40% (seis inteiros, vírgula quarenta por cento), retroativos ao 1º de maio de 2011, aplicados sobre os valores devidos no mês de abril de 2011



§ 1º Os índices já concedidos pelas Mantenedoras, a partir de 1º de maio de 2011, serão compensados do índice estabelecido no caput, desta Cláusula.

§ 2º Os docentes que se desligaram da mantenedora do estabelecimento de educação superior, voluntária ou involuntariamente, a partir de 1º de maio de 2011, inclusive, fazem jus ao índice de 6,40% (seis inteiros, vírgula quarenta por cento), estabelecido no caput, desta Cláusula, com efeito retroativo à data-base.

§ 3º O prazo máximo para o pagamento das diferenças salariais geradas pela aplicação do reajuste estabelecido no caput, desta Cláusula, é 20 dias, contados da homologação da presente Convenção Coletiva, pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - INCORPORAÇÃO DE SALÁRIOS

O índice de reajustamento salarial, de que trata a Cláusula 3, incorpora-se aos salários definitivamente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao de sua titulação, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de educação superior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALARIO MENSAL

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do docente.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de educação superior obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados, podendo fazê-lo por meio impresso ou eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - JANELAS

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do semestre letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Parágrafo único Os salários dos meses de janeiro e julho devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos horários vagos de que trata o *caput*, da Cláusula, que serão calculados segundo a média dos horários vagos cumpridos no semestre anterior, tendo como base de cálculo o salário/aula do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA - REUNIAO FORA DO HORARIO DE TRABALHO

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Outros Auxílios



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDO

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, nos cursos de graduação, para si e para os filhos e/ou dependentes legais, nos estabelecimentos de educação superior, nos quais são empregados, exceto para os cursos de Medicina e Odontologia; de acordo com os parâmetros estipulados nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas.

§ 1º O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que fazem jus os beneficiários.

§ 2º Para aqueles docentes que têm até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 (um) ano; para os docentes que tenham de 12 (doze) meses e 1(um) dias a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e, assim, sucessivamente; tendo como limite duas bolsas, e o desconto de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade, para cada uma delas.

§ 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus beneficiários usufruirão da bolsa até o final do respectivo semestre.

§ 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao docente com até doze meses de trabalho no



mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

b) ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

São abonadas ou compensadas, por anteposição e/ou reposição de aulas, as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERDADE DE CÁTEDRA

Assegura-se aos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo a plena liberdade de cátedra, nos termos do Art. 206, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA

As partes signatárias deste Instrumento Normativo comprometem-se a, imediatamente, após a sua assinatura, firmar Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigarão a promover as ações necessárias para a elaboração e a implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários, em todas as



Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás; a ser, devidamente, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante destes, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT, tendo como finalidade exclusiva promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, nos termos do Art. 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único O SINPRO, por meio de carta com AR, comunicará à Entidade Mantenedora do Estabelecimento de Educação Superior a identificação do representante dos seus empregados docentes, eleito, observado o previsto no caput desta Cláusula; cabendo igual procedimento, no caso de substituição ou cassação desse representante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As atividades extraordinárias de que trata o caput, das Cláusulas 9ª e 10ª, podem ser objeto de compensação, desde que respeitados os seguintes parâmetros.

I O acordo de compensação de horário somente terá validade após a comunicação pela instituição de ensino, aos sindicatos profissional e patronal, do seu inteiro teor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, por carta registrada.

II O período de compensação não pode ser superior àquele autorizado pelo Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III As horas extraordinárias não podem ser compensadas, em nenhuma hipótese, nos períodos de recessos escolares e naqueles posteriores aos feriados e recessos, nos quais não haja trabalho docente, por deliberação da Instituição de Educação Superior.



IV Se, até o ato da rescisão de contrato, a pedido ou por dispensa sem justa causa, as horas extraordinárias não tiverem sido compensadas, o docente fará jus ao recebimento delas, com o acréscimo previsto no caput, das Cláusulas 9ª e 10ª.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias dos docentes são concedidas, para gozo, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho ou dezembro, levando-se em consideração, para essa finalidade, o final de cada semestre letivo.

Parágrafo único O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE LIVRE ACESSO ÀS ESCOLAS

Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos à entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, três anos.



§ 1º É de exclusiva responsabilidade do empregado docente a informação à instituição da qual é empregado sobre o seu enquadramento na situação prevista no caput, desta Cláusula.

§ 2º Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

§3º Adquirido o direito, à aposentadoria extingue-se a garantia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes signatárias deste Instrumento Normativo obrigam-se a iniciar, imediatamente, as negociações para a fixação do índice de reajuste salarial, para a data-base de 1º de maio de 2012.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 2ª, bem como pela sua revisão total ou parcial observadas as normas legais aplicáveis.

ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS



JORGE DE JESUS BERNARDO
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

